

**PLANO ESTRUTURADO DE
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

REGIÃO 27

LISTA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO 27 E RESPECTIVOS SITES

- Cachoeira do Sul (www.cachoeiradosul.rs.gov.br)
- Arroio do Tigre (<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/>)
- Caçapava do Sul (<http://www.cacapava.rs.gov.br/>)
- Cerro Branco (<https://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/>)
- Encruzilhada do Sul (<https://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br/>)
- Estrela Velha (<http://www.estrelavelha.rs.gov.br/>)
- Ibarama (<https://ibarama.rs.gov.br/>)
- Lagoa Bonita do Sul (<https://lagoabonitadosul.atende.net/>)
- Novo Cabrais (<https://novocabrais.rs.gov.br/>)
- Passa Sete (<http://passasete.rs.gov.br/portal/>)
- Segredo (<https://www.segredo.rs.gov.br/>)
- Sobradinho (<http://www.sobradinho.rs.gov.br/>)

COMISSÃO REGIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

- Sergio Ghignatti, Prefeito de Cachoeira do Sul
- Jorge Hoffmann, Prefeito de Cerro Branco e Presidente da AMCSERRA
- Dr. Lucas Proença Dahlke, Diretor Técnico do HCB
- Dr. Gustavo Nogueira, médico da Rede Básica de Saúde – Município de Segredo
- Roger Gomes da Rosa, Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul
- Pedro Soares de Freitas, Secretário Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul
- Luis Oliveira Ilha, servidor municipal – Vigilância Sanitária de Caçapava do Sul
- Eduardo Machado Streb, servidor municipal – Vigilância Sanitária de Cachoeira do Sul
- Juliana Cruz Flores, servidora municipal – Diretora da Procuradoria Jurídica do Município de Cachoeira do Sul.



**PROPOSTA DE PROTOCOLO REGIONAL NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL
Nº. 55.435/2020 – ADOÇÃO DAS REGRAS REGIONAIS NO CASO DE CLASSIFICAÇÃO EM
BANDEIRA VERMELHA**

A presente proposta de protocolo regional dos Municípios que compõe a Região 27 – sede em Cachoeira do Sul, representados pela AMCSERRA – Associação dos Municípios do Centro Serra tem o condão de permitir que, caso ocorra classificação pela avaliação do Governo do Estado em Bandeira Vermelha, a Região 27 possa adotar protocolo intermediário, no sentido de permitir que algumas atividades econômicas possam seguir em funcionamento com regras de Bandeira Laranja, ou com protocolos próprios (que alternem regras de Bandeiras Vermelha e Laranja), sempre respeitado o limite das normativas da Bandeira Laranja.

Entende-se pela viabilidade da propositura deste modelo regional pelo fato de que a Região 27 tem mostrado êxito na aplicação do Modelo de Distanciamento Controlado implementado pelo Governo Estadual, o que é facilmente constatado pela análise dos números relativos ao acompanhamento da situação da pandemia na R27.

Ainda, vê-se que os gestores municipais da Região 27 tem plena ciência e responsabilidade quanto à necessidade premente de equilíbrio entre o funcionamento das atividades econômicas e a proteção da saúde pública, especialmente quanto às medidas necessárias para que se evite a disseminação da contaminação por COVID-19, o que se comprova também pelo fato de que a proposta de protocolo regional será adotada somente em caso de classificação em Bandeira Vermelha. Para as demais classificações, serão cumpridas de forma integral as normas dispostas no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado.

Posto isso, a Região 27 entende como viável a propositura de um Protocolo Regional nos termos a seguir relatados, visando também proporcionar aos cidadãos atingidos pelas medidas restritivas em suas atividades econômicas certa previsibilidade e segurança quanto ao formato de funcionamento e continuidade das atividades.

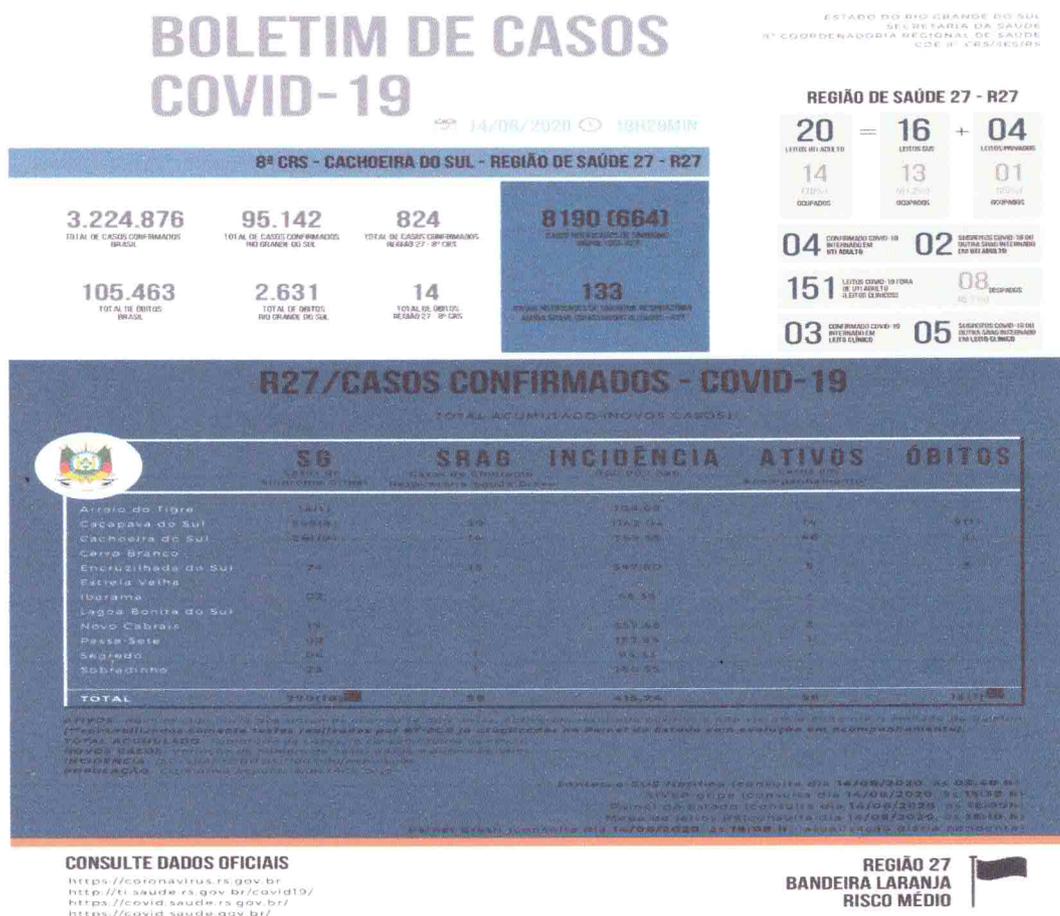
**HISTÓRICO DA REGIÃO 27 NO ENFRENTAMENTO AO COVID
JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PROTOCOLO REGIONAL**

A Região 27 – Cachoeira do Sul apresenta estabilidade nos dados que analisam a progressão do Coronavírus no Rio Grande do Sul, tomando por base os critérios do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado.



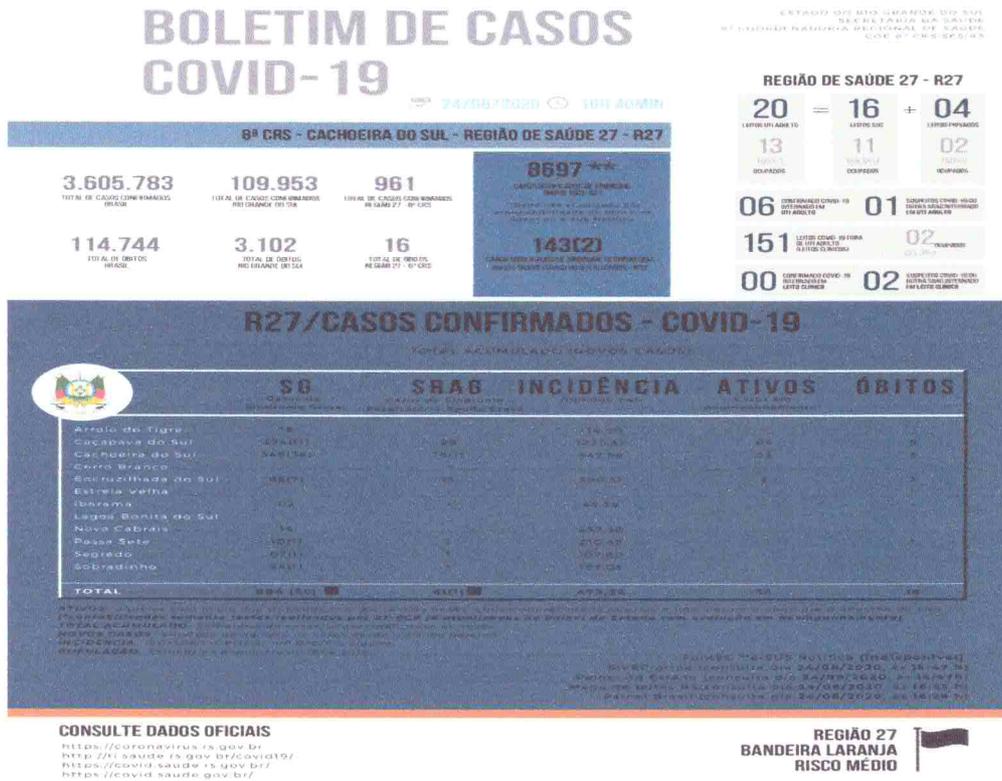
Um dos fatores que demonstra a estabilidade é o fato de que a Região 27 ingressou somente uma semana em regras de Bandeira Vermelha desde o início da aplicação do Distanciamento Controlado, mantendo-se na absoluta maioria das avaliações em risco médio ou baixo quanto ao COVID-19. Das 16 semanas de avaliação, a Região se manteve por 9 semanas em Bandeira Laranja e por 6 em Bandeira Amarela.

As avaliações demonstram, portanto, que no âmbito da Região 27 há observância das normas relativas ao Distanciamento Controlado de forma satisfatória, mantendo a evolução da pandemia COVID-19 sob determinado controle. Mesmo com restrições menos severas, de risco médio ou baixo, a Região 27 conteve o avanço do contágio, demonstrando a efetividade das medidas adotadas. Os números demonstram a efetividade no cumprimento do Distanciamento Controlado na Região 27.



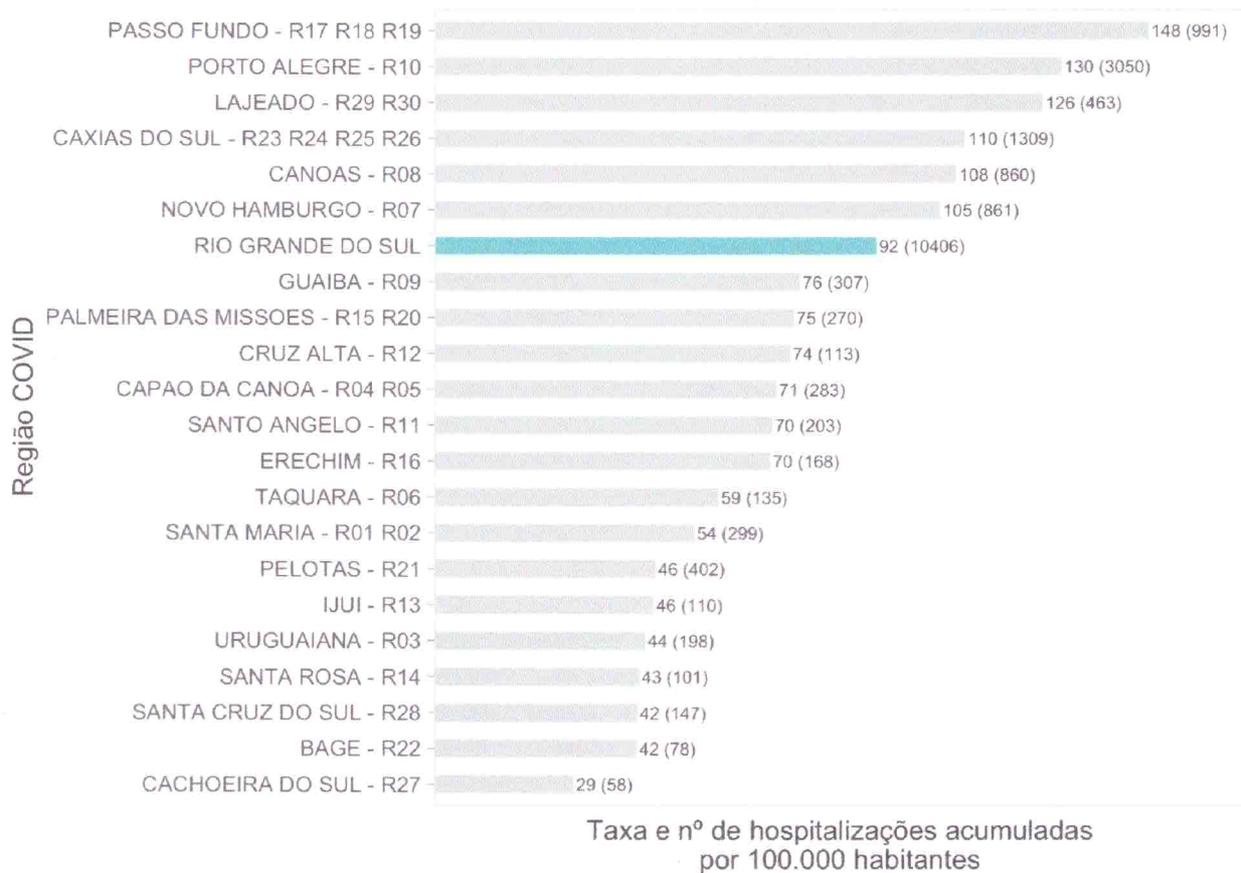
No dia 14 de agosto, o Boletim de Casos da Região demonstrava a ocupação de 08 leitos clínicos (total de 151 leitos) e de 14 leitos UTI (total de 20 leitos). Ainda, naquela data eram contabilizados 824 casos na Região.

Na avaliação do dia 24 de agosto, os números tiveram pouca variação. Quanto aos casos de pacientes internados em UTI, houve estabilização, sendo contabilizados nesta data 13 (de 20 leitos) ocupados. Da mesma forma, os leitos clínicos disponibilizados aos pacientes COVID mantiveram-se com baixíssima ocupação, contando com 2 (dois) pacientes internados (de 151 leitos disponibilizados) na avaliação ora referida.

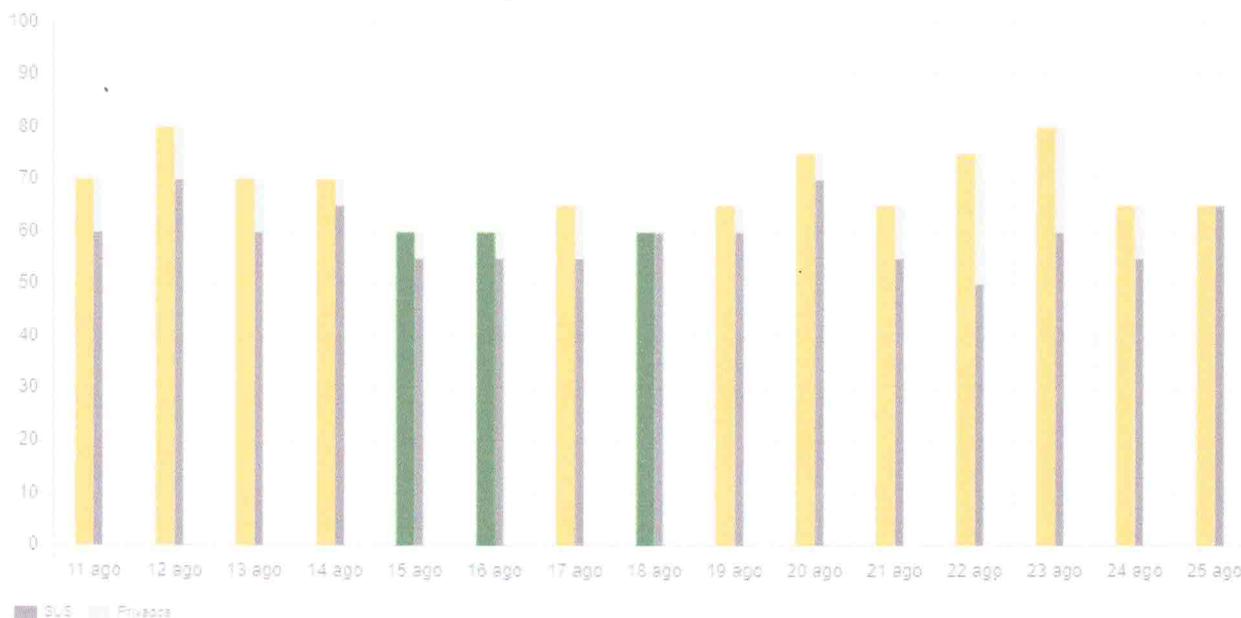


De se considerar que entre as duas avaliações referidas como parâmetro houve um intervalo de 10 dias, demonstrando, portanto, estabilidade e efetividade quanto às medidas adotadas.

O número total de SRAG confirmadas para COVID-19 por Região de residência aponta R27 - Cachoeira do Sul com o menor índice no Estado, em patamar bastante inferior às demais regiões:



Da mesma forma, quando se analisa a taxa de ocupação de leitos UTI verifica-se que há estabilidade em níveis razoáveis na Região 27:

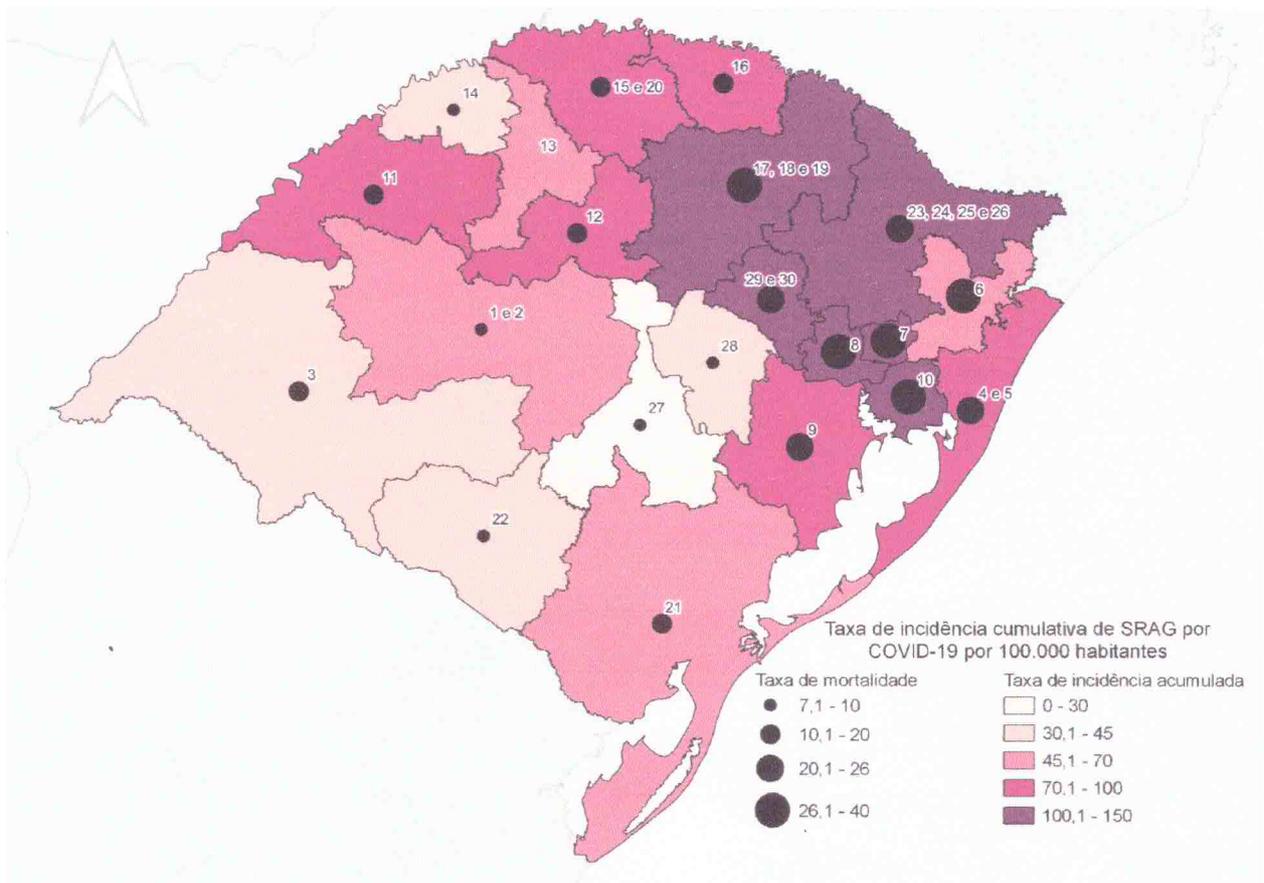


O percentual de ocupação de leitos não ultrapassou 80% no decorrer do período analisado.

Neste ponto também é importante ressaltar que a Região 27 duplicou a oferta de leitos UTI desde o início da pandemia, passando a contar com 10 leitos exclusivos para COVID-19.

Outra análise que demonstra efetiva segurança para que a Região 27 possa adotar protocolo intermediário em caso de classificação em Bandeira Vermelha é a relativa à incidência de hospitalizações por SRAG e mortalidade por COVID-19.

Na análise comparativa de todas as regiões, a Região 27 consta mais uma vez com índices bastante baixos, sendo a única classificada na menor taxa de SRAG por COVID-19 para 100 mil/hab:



No mesmo sentido, especificamente quanto aos óbitos por COVID-19, a Região 27 aparece com o segundo menor número do Estado – 16 óbitos.

Entende-se que o número, bastante reduzido, é mais um dos fatores aptos a demonstrar que a Região tem estabilidade e controle do avanço da contaminação, sendo este mais um dos fatores que tornam possível a adoção de protocolo próprio.

SES/RS - Coronavírus

<https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> Data: 24/08/2020

Região COVID	Confirmados	Incidência / 100 mil hab	Óbitos	Mortalidade / 100 mil hab
Porto Alegre - R10	19346	816.6	942	39.8
Caxias Do Sul - R23 R24 R25 R26	16022	1305.1	294	23.9
Novo Hamburgo - R07	12388	1492.7	336	40.5
Passo Fundo - R17 R18 R19	11240	1685.3	221	33.1
Canoas - R08	8410	1079.8	306	39.3
Lajeado - R29 R30	5999	1684.4	82	23.0
Pelotas - R21	4791	545.1	178	20.3
Palmeira Das Missoes - R15 R20	4489	1297.7	69	19.9
Capao Da Canoa - R04 R05	3793	955.3	100	25.2
Guaíba - R09	3154	763.3	114	27.6
Erechim - R16	2989	1283.2	33	14.2
Santa Maria - R01 R02	2854	509.8	59	10.5
Uruguaiana - R03	2680	585.0	53	11.6
Taquara - R06	2635	1121.3	85	36.2
Santa Cruz Do Sul - R28	2120	603.1	33	9.4
Santa Rosa - R14	1509	673.9	26	11.6
Santo Angelo - R11	1306	467.0	48	17.2
Ijuí - R13	1234	538.2	21	9.2
Cruz Alta - R12	1163	765.9	32	21.1
Cachoeira Do Sul - R27	943	464.5	16	7.9
Bage - R22	808	429.0	14	7.4

SES/RS - Coronavírus

<https://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> Data: 24/08/2020

Município	Confirmados	Novos Confirmados	Incidência /100 mil hab	Óbitos	Novos Óbitos	Mortalidade /100 mil hab
Cachoeira do Sul	365	11	11	444	3	3,6
Caçapava do Sul	403	3	3	1198,5	9	26,8
Encruzilhada do Sul	96	2	2	371	3	11,6
Sobradinho	25	0	0	167	0	0
Passa Sete	11	0	0	192,9	1	17,5
Ibarama	2	0	0	45,4	0	0
Segredo	8	0	0	107,8	0	0
Novo Cabrais	15	0	0	357,5	0	0
Arroio do Tigre	18	0	0	134,6	0	0

Os números referidos para fundamentação deste pedido de protocolo regional são refletidos na análise semanal promovida pelo Governo do Estado para fins de classificação da Região quanto ao modelo de Distanciamento Controlado.

Por duas rodadas consecutivas – 14ª e 15ª – a Região 27 teve a melhor avaliação do Estado quanto aos critérios de definição de Bandeira:

14ª Rodada – Dados de 31/07 a 06/08

Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	Município Mais Populoso	Média Ponderada	Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias?	Bandeira Final Definitiva*** SE 14
R01, 02	Centro-Oeste	Santa Maria	1,33	Não	Laranja
R03	Centro-Oeste	Uruguaiana	1,53	Não	Laranja
R04, 05	Metropolitana	Capão da Canoa	1,84	Não	Vermelha
R06	Metropolitana	Taquara	1,84	Não	Vermelha
R07	Metropolitana	Novo Hamburgo	1,70	Não	Vermelha
R08	Metropolitana	Canoas	1,80	Não	Vermelha
R09	Metropolitana	Guaíba	1,73	Não	Laranja
R10	Metropolitana	Porto Alegre	1,70	Não	Vermelha
R11	Missioneira	Santo Ângelo	0,94	Não	Laranja
R12	Missioneira	Cruz Alta	1,24	Não	Laranja
R13	Missioneira	Ijuí	1,24	Não	Laranja
R14	Missioneira	Santa Rosa	0,85	Não	Laranja
R15, 20	Norte	Palmeira das Mis.	1,74	Não	Vermelha
R16	Norte	Erechim	1,84	Não	Vermelha
R17, 18, 19	Norte	Passo Fundo	1,75	Não	Vermelha
R21	Sul	Pelotas	1,94	Não	Vermelha
R22	Sul	Bagé	1,70	Não	Laranja
R23, 24, 25, 26	Serra	Caxias do Sul	1,43	Não	Laranja
R27	Vales	Cachoeira do Sul	0,85	Não	Laranja
R28	Vales	Santa Cruz do Sul	1,18	Não	Laranja
R29, 30	Vales	Lajeado	1,44	Não	Laranja

15ª Rodada – Dados de 07/08 a 13/08

Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	Município Mais Populoso	Média Ponderada	Possui até 3 casos de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 14 dias?	Bandeira Final Definitiva*** SE 15
R01, 02	Centro-Oeste	Santa Maria	1,38	Não	Laranja
R03	Centro-Oeste	Uruguaiana	1,70	Não	Vermelha
R04, 05	Metropolitana	Capão da Canoa	2,18	Não	Vermelha
R06	Metropolitana	Taquara	2,18	Não	Vermelha
R07	Metropolitana	Novo Hamburgo	1,95	Não	Vermelha
R08	Metropolitana	Canoas	2,08	Não	Vermelha
R09	Metropolitana	Guaíba	1,95	Não	Vermelha
R10	Metropolitana	Porto Alegre	2,08	Não	Vermelha
R11	Missioneira	Santo Ângelo	2,15	Não	Vermelha
R12	Missioneira	Cruz Alta	1,91	Não	Vermelha
R13	Missioneira	Ijuí	2,08	Não	Vermelha
R14	Missioneira	Santa Rosa	2,13	Não	Vermelha

R15, 20	Norte	Palmeira das Mis.	1,89	Não	Vermelha
R16	Norte	Erechim	1,64	Não	Laranja
R17, 18, 19	Norte	Passo Fundo	1,89	Não	Vermelha
R21	Sul	Pelotas	1,55	Não	Vermelha
R22	Sul	Bagé	1,14	Não	Laranja
R23, 24, 25, 26	Serra	Caxias do Sul	1,71	Não	Laranja
R27	Vales	Cachoeira do Sul	0,85	Não	Laranja
R28	Vales	Santa Cruz do Sul	0,98	Não	Laranja
R29, 30	Vales	Lajeado	1,23	Não	Laranja

Na avaliação da semana atual, houve aumento da média final da Região, permanecendo, contudo, em patamar suficiente para manutenção em Bandeira Laranja.

Ainda, mesmo com a avaliação final em média superior à semana anterior, verifica-se melhora em alguns dos critérios analisados:

→ número de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias X 7 dias anteriores: o número atual considerado foi de 1 internação, sendo que nos 7 dias anteriores foram 6 internações;

→ casos ativos na última semana: foram contabilizados 89 casos, quando na semana anterior foram 94.

→ número de hospitalizações confirmadas por COVID-19 nos últimos 7 dias por 100 mil habitantes: na avaliação anterior, a média foi de 3,00 pontos (laranja) caindo para 0,50 pontos (amarela) nesta avaliação.

O que se depreende da análise de todos os dados apresentados é que a Região 27 – Cachoeira do Sul apresenta-se em um cenário regular e estabilizado desde o início da avaliação realizada pelo Governo Estadual quanto aos números relativos à pandemia para fins de protocolos do Distanciamento Controlado.

É imperioso que se ressalte que o cenário reflete a responsabilidade dos gestores municipais com o cumprimento das normas sanitárias permanentes e específicas por setor, o que deve ser mantido quando da adoção de protocolo regional.

Ainda, a possibilidade de adoção de um protocolo regionalizado não afasta, caso se configure necessária, a adoção de normas mais rígidas no âmbito dos municípios ou da região.

Ressalta-se que nos casos de classificação em Bandeira Amarela, Laranja ou Preta, haverá cumprimento integral das normas estaduais.

PROPOSTA DE PROTOCOLO – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

A Região 27 propõe os seguintes protocolos regionais de funcionamento para as atividades comerciais, industriais e de serviços exclusivamente no caso de ingresso em Bandeira Vermelha:

→ Cumprimento integral de todas as normas vigentes relativas aos protocolos gerais obrigatórios e permanentes, previstos nas legislações estaduais e municipais (portarias, decretos, normativas, etc), especialmente no Decreto Estadual nº. 55.240/2020. Quanto aos segmentos específicos:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Adotar integralmente as regras de Bandeira Laranja.

ALIMENTAÇÃO

Permitido o funcionamento com 50% dos trabalhadores e 30% do público (conforme alvará de funcionamento ou PPCCI, respeitado ainda o distanciamento interpessoal) nos 7 dias da semana, das 7h às 22h. Será obedecido protocolo estadual de proibição a buffets/autoserviço/self-service.

ALOJAMENTO

Adotar integralmente as regras de Bandeira Vermelha.

COMÉRCIO

Permitido o funcionamento com 50% dos trabalhadores (itens essenciais e não essenciais). Restrição de horários para comércio de itens não essenciais das 8h às 18h, sem restrição de dias da semana.

SERVIÇOS

Adotar integralmente as normas de Bandeira Laranja.

TRANSPORTE COLETIVO URBANO/DISTRITAL/RURAL

Adotar integralmente as normas de Bandeira Laranja.



**EDUCAÇÃO, INDÚSTRIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

Adotar integralmente normas de Bandeira Vermelha.

CONCLUSÃO

Diante de todo o relatado, considerando os dados apresentados, bem como todos os critérios de avaliação já observados, determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº. 55.240/2020 – Distanciamento Social Controlado e considerando, ainda, a aprovação pelos Prefeitos da Região 27 quanto ao aqui relatado, propõe-se a adoção do presente Protocolo Regional para o caso de ingresso da Região 27 em Bandeira Vermelha.

Cachoeira do Sul, 26 de agosto de 2020.



SERGIO GHIGNATTI
Prefeito de Cachoeira do Sul

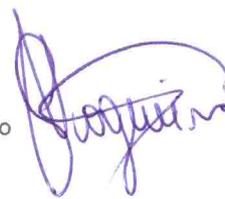


JORGE HOFFMANN
Prefeito de Cerro Branco / Presidente AMCSERRA



Dr. LUCAS PROENÇA DAHLKE
CRM 37.813
Coordenador do Controle de Infecção Hospitalar/Diretor Técnico
Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul

Dr. GUSTAVO NOGUEIRA
CRM 42.399
Médico da Rede Básica – Município de Segredo



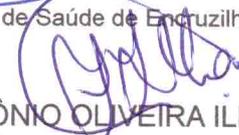
Dr. Gustavo Nogueira
CRM 42399
Cep: 017 757.080-08



ROGER GOMES DA ROSA
Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul



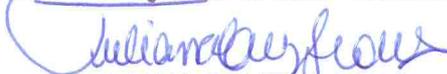
PEDRO SOARES DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul



LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA ILHA
Coordenador da Vigilância Sanitária – Caçapava do Sul



EDUARDO MACHADO STREB
Coordenador da Vigilância Sanitária – Cachoeira do Sul



JULIANA CRUZ FLORES
Diretora da Procuradoria Jurídica do Município – Cachoeira do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí - Capital Nacional do Arroz
Procuradoria Jurídica do Município

Declaração

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL**, integrante da Região COVID R27, declara estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento á Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao Plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento á Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul - RS
Princesa do Jacuí - Capital Nacional do Arroz
Procuradoria Jurídica do Município

anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Cachoeira do Sul, 28 de agosto de 2020.

Sergio Ghignatti
Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul
CPF: 071.935.130-87



Coleira do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, integrante da Região COVID R27, **declara** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao Plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras



Coelho do Centro Serra

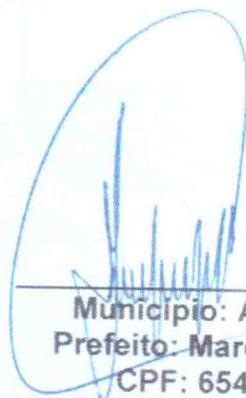
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Arroio do Tigre, 25 de agosto de 2020.



Município: Arroio do Tigre
Prefeito: Marciano Ravanello
CPF: 654.705.320-20



DECLARAÇÃO

O Município de Cerro Branco, integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
Avenida 12 de Maio, 370-Centro CEP: 96535-000 – Cerro Branco/RS
Telefone (051)3725-1200 E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br
CNPJ: 92.000223/0001-77 Site oficial: www.pmcerrobranco.rs.gov.br

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Cerro Branco, 24 de agosto de 2020.

Município: CERRO BRANCO

Prefeito: JORGE LUIZ HOFFMANN

CPF: 192.512.030-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL

AV. Rio Branco 261/ CEP 96610-000/Centro/ Fone: 51 37331180
E-mail: gabinete.artigas@gmail.com/www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Ofício. 65-2020- Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

O Município de Encruzilhada do Sul integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

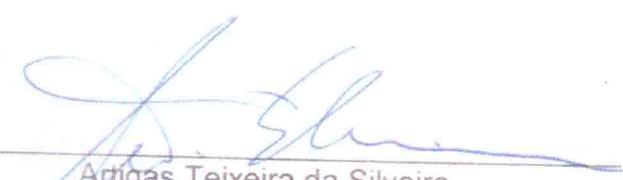
c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Encruzilhada do Sul, 14 de agosto de 2020.


Artigas Teixeira da Silveira
CPF: 062.113.050-87
Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

DECLARAÇÃO

O Município de Estrela Velha, integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Estrela Velha/RS, 14 de agosto de 2020.

Município de Estrela Velha/RS
Prefeita Cecilia Montagner Ceolin
CPF. 721.751.090-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

DECLARAÇÃO

O Município de Ibarama, integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, **DECLARA** que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Ibarama, 25 de agosto de 2020.

Município: Ibarama
Prefeito: André Carlos da Cas
CPF: 659.157.200-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Lagoa Bonita do Sul, integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Lagoa Bonita do Sul, em 14 de Agosto de 2020.


Gilnei Arlindo Luchese,
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

O Município de Passa Sete, integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Passa Sete, 14 de agosto de 2020.

Passa Sete
Prefeito Bertino Rech
CPF: 162.290.100-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

DECLARAÇÃO

O Município de Segredo, integrante da Região COVID R27, **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Segredo, 14 de agosto de 2020.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
442.094.600-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O Município de Sobradinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório, nº 200, Centro, Sobradinho/RS, CEP 96900-000, integrante da Região COVID R27, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Affonso Trevisan **DECLARA** estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmo o documento como representante municipal.

Sobradinho/RS, 14 de agosto de 2020.

Município: Sobradinho

Prefeito: Luis Affonso Trevisan

CPF: 353.703.860-72

LISTA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE A REGIÃO 27 E RESPECTIVOS SITES

- Cachoeira do Sul (www.cachoeiradosul.rs.gov.br)
- Arroio do Tigre (<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/>)
- Caçapava do Sul (<http://www.cacapava.rs.gov.br/>)
- Cerro Branco (<https://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/>)
- Encruzilhada do Sul (<https://www.encruzilhadadosul.rs.gov.br/>)
- Estrela Velha (<http://www.estrelavelha.rs.gov.br/>)
- Ibarama (<https://ibarama.rs.gov.br/>)
- Lagoa Bonita do Sul (<https://lagoabonitadosul.atende.net/>)
- Novo Cabrais (<https://novocabrais.rs.gov.br/>)
- Passa Sete (<http://passasete.rs.gov.br/portal/>)
- Segredo (<https://www.segredo.rs.gov.br/>)
- Sobradinho (<http://www.sobradinho.rs.gov.br/>)

COMISSÃO REGIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

- Sergio Ghignatti, Prefeito de Cachoeira do Sul
- Jorge Hoffmann, Prefeito de Cerro Branco e Presidente da AMCSERRA
- Dr. Lucas Proença Dahlke, Diretor Técnico do HCB
- Dr. Gustavo Nogueira, médico da Rede Básica de Saúde – Município de Segredo
- Roger Gomes da Rosa, Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul
- Pedro Soares de Freitas, Secretário Municipal de Saúde de Encruzilhada do Sul
- Luis Oliveira Ilha, servidor municipal – Vigilância Sanitária de Caçapava do Sul
- Eduardo Machado Streb, servidor municipal – Vigilância Sanitária de Cachoeira do Sul
- Juliana Cruz Flores, servidora municipal – Diretora da Procuradoria Jurídica do Município de Cachoeira do Sul.

